

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR

Documento de Formalização da Demanda 71/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 71/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CGAL.ANSN	28/11/2026 00:00	324002	MARIO VINICIUS RIBEIRO LANCA
Descrição sucinta do objeto			
Trata-se da pretensão de aquisição da assinatura anual que viabiliza o acesso ao Sistema Banco de Preços para auxílio à administração na instrução dos processos de compras/contratações.			

2. Justificativa de Necessidade

As compras/contratações e suas prorrogações, na administração pública, necessitam ser precedidas de pesquisa de preços.

Em 2013, a Suprema Corte de Contas manifestou-se por intermédio do Acórdão nº 868/2013 – Plenário, concluindo que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Em linhas gerais, depreende-se que foi reconhecida a insuficiência total ou relativa da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

Tal decisão demonstrou a tendência do TCU em adotar posicionamento segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados, em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas, são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Não é demais reforçar que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório ou no ato de prorrogação contratual ocorre mediante a realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

A pesquisa de preços permite que a Administração possa avaliar o custo da contratação ou a vantajosidade da manutenção da avença constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação e manutenção contratual, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências e normativas. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, que “dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, estabelece os seguintes parâmetros para a pesquisa de preços. Vejamos:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Sabe-se que para este escopo normativo, a adequada estimativa orçamentária é um dos principais componentes da etapa preparatória das licitações e da demonstração de vantajosidade na prorrogação dos contratos. É por seu intermédio que a Administração Pública pode avaliar a compatibilidade da contratação com o preço de mercado.

Portanto, quanto maior for o número de fontes/elementos consultados e mais ampla for a pesquisa de mercado realizada pela Administração, utilizando-se de várias formas e disponíveis consultas de preços, mais segura e acertada será a estimativa de preços balizadora do certame ou da demonstração de vantajosidade em atos de prorrogação contratual.

Nesta direção, tendo em vista que as bases de preços disponíveis para pesquisa apresentam uma certa incompletude em sua estrutura de dados ou incessante inconsistência operativa, compreende-se que se materializa a justificativa da necessidade da contratação em questão, considerando que o Banco de Preços é um instrumento complementar e avançado armazém de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, além de possuir uma significativa base de consulta disponível no mercado, com mais de 15 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa.

Ademais, trata-se de uma ferramenta computacional que possui funcionalidades específicas, que a caracterizam como uma solução integrada e intuitiva, servindo de instrumento adicional e suplementar às demais bases consultadas para construção dos valores referenciais estruturados por cestas de preços.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia		1,00	43.640,00	43.640,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIOVALDO PINTO DAS NEVES
Membro da comissão de contratação

MARIO VINICIUS RIBEIRO LANCA
Responsável pela contratação direta

ALBANICI MATIAS PINTO DE OLIVEIRA
Autoridade competente

5. Quantidade de serviço a ser contratada

6 assinaturas, sendo 2 (duas) cedidas em forma de cortesia.

6. Previsão de início dos serviços

28 de Novembro de 2026.

7. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A ANSN foi criada em agosto de 2025, a separação orçamentária ocorreu em janeiro de 2026 e o acesso aos sistemas estruturantes iniciou em março de 2026, não sendo possível o cadastramento no PCA 2026 da ANSN.	MARIO VINICIUS RIBEIRO LANCA	16/09 /2026 10: 31
2 A ANSN foi criada em agosto de 2025, a separação orçamentária ocorreu em janeiro de 2026 e o acesso aos sistemas estruturantes iniciou em março de 2026, não sendo possível o cadastramento no PCA 2026 da ANSN.	MARIO VINICIUS RIBEIRO LANCA	16/09 /2026 10: 26

8. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.